



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 33/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tem a honra de enviar à Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Permite a transformação de encargos de Gabinete e dá outras providências".

Assembléia Legislativa, 23 de novembro de 1984.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Aureo" followed by a stylized flourish and the number "42".



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Permite a transformação de en
cargos de Gabinete e dá ou
tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa na implanta
ção de sua estrutura organizacional ou quando se fizer neces
sário, poderá transformar em cargos de provimento em comissão
ou em funções de confiança, encargos de Gabinete a que sejam
inerentes atribuições de direção e assessoramento superiores
ou, secretaria, assistência e chefia intermediária.

Art. 2º - A fim de ajustar a respectiva remune
ração aos níveis fixados para seu próprio pessoal, poderá a
Assembléia Legislativa conceder, em caráter temporário, grati
ficações, vantagens ou complementação salarial, aos servidõ
res federais ou estaduais postos à sua disposição, obedecida
a legislação específica.

Art. 3º - Os Anexos I, III, IV, VI, VII, VIII,
IX, X e XI, da Lei nº 07, de 23 de novembro de 1983 passam a
ser os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de novembro de 1984.

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: AL-DAS

NÍVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S	
	D I R E Ç Ã O S U P E R I O R	A S S E S S O R A M E N T O S U P E R I O R
1	Chefe do Setor de Biblioteca Chefe do Setor Médico Assistencial	
2	Diretor de Divisão Chefe de Gabinete da 1ª; 2ª Vice-Presidência Chefe de Gabinete da 2ª; 3ª; 4ª Secretaria	Assessor de Relações Públicas e Cerimonial Assessor de Imprensa Assessor de Planejamento e Orçamento
3	Chefe de Gabinete da Presidência Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria Diretor do Depto Legislativo e Administrativo	
4	Diretor Geral	

47

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: AL-ANS

C A T E G O R I A S

F U N C I O N A I S

NÍVEL	ASSESSOR JURÍDICO	ODONTÓLOGO/ENFERMEIRO	MÉDICO	TÉCNICO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES	TÉCNICO EM ASSUNTOS LEGISLATIVOS	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
1	-	-	-	Técnico em Atividades Complementares	-	Técnico em Comunicação Social
2	-	-	-	Técnico em Atividades Complementares	-	Técnico em Comunicação Social
3	Assessor Jurídico	Odontólogo/Enfermeiro	-	Técnico em Atividades Complementares	-	Técnico em Comunicação Social
4	Assessor Jurídico	Odontólogo/Enfermeiro	Médico	Técnico em Atividades Complementares	Técnico em Assuntos Legislativos	Técnico em Comunicação Social
5	Assessor Jurídico	Odontólogo/Enfermeiro	Médico	Técnico em Atividades Complementares	Técnico em Assuntos Legislativos	Técnico em Comunicação Social
6	-	-	Médico	Técnico em Atividades Complementares	Técnico em Assuntos Legislativos	Técnico em Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: AL-ATM

C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S					
NÍVEL	OFICIAL LEGISLATIVO	TAQUÍGRAFO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AGENTE DE SEGURANÇA	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
1	-	Taquígrafo	-	-	Agente de Serviços Complementares
2	-	Taquígrafo	-	-	Agente de Serviços Complementares
3	-	Taquígrafo	-	-	Agente de Serviços Complementares
4	Oficial Legislativo	Taquígrafo	Técnico em Contabilidade	Agente de Segurança	Agente de Serviços Complementares
5	Oficial Legislativo	-	Técnico em Contabilidade	Agente de Segurança	Agente de Serviços Complementares
6	Oficial Legislativo	-	Técnico em Contabilidade	Agente de Segurança	Agente de Serviços Complementares

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

GRUPO: ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTE E PORTARIA

CÓDIGO: AL-ATP

C A T E G O R I A S		F U N C I O N A I S		
NÍVEL	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE PORTARIA/ZELADORIA	TELEFONISTA
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	-
4	-	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	Telefonista
5	Motorista	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	Telefonista
6	Motorista	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	Telefonista

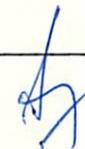
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

GRUPO: SECRETARIA, ASSISTÊNCIA E CHEFIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: AL-SAC

NÍVEL	CHEFIA E SECRETARIA INTERMEDIÁRIA	ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
1		Assistente de Plenário
2		Oficial de Gabinete da Presidência Assistente do Diretor do Departamento Legislativo Assistente do Diretor do Departamento Administrativo
3	Chefe de Seção Secretário de Comissão Secretário da Presidência Secretário da Procuradoria	
4		Assistente do Diretor Geral Assistente da Procuradoria



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VI

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: AL-DAS

C A T E G O R I A S	N Í V E L	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Biblioteca	AL-DAS 1	1
Chefe do Setor Médico Assistencial	AL-DAS 1	1
Diretor de Divisão	AL-DAS 2	10
Chefe de Gabinete da 1ª; 2ª Vice-Presidência	AL-DAS 2	2
Chefe de Gabinete da 2ª; 3ª; 4ª Secretaria	AL-DAS 2	3
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial	AL-DAS 2	1
Assessor de Imprensa	AL-DAS 2	1
Assessor de Planejamento e Orçamento	AL-DAS 2	1
Chefe de Gabinete da Presidência	AL-DAS 3	1
Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	AL-DAS 3	1
Diretor do Departamento	AL-DAS 3	2
Diretor Geral	AL-DAS 4	1
T O T A L G E R A L		25

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VII

GRUPO: ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

CÓDIGO: AL-AAP

NÍVEL	C A T E G O R I A S	QUANTIDADE POR:		
		DEPUTADO	LIDERANÇA	BANCADA
1	ASSISTENTE PARLAMENTAR	1	1	-
2	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	2	1	-
3	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	1	3

Handwritten signature

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VIII

QUADRO PERMANENTE

GRUPO / CATEGORIA FUNCIONAL	N Í V E L						TOTAL PARCIAL	TOTAL GERAL
	1	2	3	4	5	6		
<u>ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>								
Assessor Jurídico	-	-	2	2	2	-	6	60
Odontólogo / Enfermeiro	-	-	1	1	1	-	3	
Médico	-	-	-	1	1	1	3	
Técnico em Atividades Complementares	3	3	10	5	4	3	28	
Técnico em Assuntos Legislativos	-	-	-	5	3	2	10	
Técnico em Comunicação Social	1	1	2	2	2	2	10	
<u>ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO</u>								
Oficial Legislativo	-	-	-	6	5	5	16	116
Taquígrafo	2	4	3	1	-	-	10	
Técnico em Contabilidade	-	-	-	2	2	2	6	
Agente de Segurança	-	-	-	6	3	1	10	
Agente de Serviços Complementares	10	12	14	15	12	11	74	
<u>ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES</u>								
Agente Administrativo	-	-	-	10	10	8	28	71
Agente Administrativo Auxiliar	8	10	10	-	-	-	28	
Datilógrafo	-	-	-	5	5	5	15	
<u>ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA</u>								
Motorista	-	-	-	-	5	15	20	123
Agente de Serviços Gerais	-	-	5	15	15	3	38	
Agente de Portaria / Zeladoria	-	-	30	12	12	3	57	
Telefonista	-	-	-	3	3	2	8	
TOTAL GERAL								370

4x

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IX

GRUPO: SECRETARIA, ASSISTÊNCIA E CHEFIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: AL-SAC

C A T E G O R I A S	N Í V E L	QUANTIDADE
Assistente de Plenário	AL-SAC 1	2
Oficial de Gabinete da Presidência	AL-SAC 2	1
Assistente do Diretor do Depto Legislativo	AL-SAC 2	1
Assistente do Diretor do Depto Administrativo	AL-SAC 2	1
Chefe de Seção	AL-SAC 3	20
Secretário de Comissão	AL-SAC 3	5
Secretário da Presidência	AL-SAC 3	1
Secretário da Procuradoria	AL-SAC 3	1
Assistente do Diretor Geral	AL-SAC 4	1
Assistente da Procuradoria	AL-SAC 4	1
	T O T A L G E R A L	34

dy



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

OF. S/122/84

Porto Velho RO, 18 de dezembro de 1984.

*Publique-se
Hélio Fonseca*

SENHOR CHEFE DA CASA CIVIL:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a
Vossa Excelência para fins de numeração e publicação em Diá
rio Oficial, cópia da Lei que "Permite a transformação de en
cargos de Gabinete e dá outras providências".

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de
elevada estima e distinta consideração.

DEPUTADO OSWALDO PIANA
1º Secretário

Oswaldo Piana

EXMº SR.

DR. HÉLIO FONSECA

DD. CHEFE DA CASA CIVIL

N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 47/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

*Procurador -
a D. A. L. L. para informar
R. Vellozo, 18-12-84
Vellozo Faria*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 2º do Artigo 48, da Constituição Estadual a Lei que "Permite a transformação de encargos de Gabinete e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1984.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

LEI Nº DE 18 DEZEMBRO DE 1984.

Permite a transformação de en
cargos de Gabinete e dá ou
tras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA
DO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 2º do Artigo 48, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa na implantação de sua estrutura organizacional ou quando se fizer necessário, poderá transformar em cargos de provimento em comissão ou em funções de confiança, encargos de Gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção e assessoramento superiores ou, secretaria, assistência e chefia intermediária.

Art. 2º - A fim de ajustar a respectiva remuneração aos níveis fixados para seu próprio pessoal, poderá a Assembléia Legislativa conceder, em caráter temporário, gratificações, vantagens ou complementação salarial, aos servidores federais ou estaduais postos à sua disposição, obedecida a legislação específica.

Art. 3º - Os Anexos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 07, de 23 de novembro de 1983 passam a ser os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1984.

DEPUTADO JOSÉ BIANCO

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: AL-DAS

NÍVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S	
	D I R E Ç Ã O S U P E R I O R	A S S E S S O R A M E N T O S U P E R I O R
1	Chefe do Setor de Biblioteca Chefe do Setor Médico Assistencial	
2	Diretor de Divisão Chefe de Gabinete da 1ª; 2ª Vice-Presidência Chefe de Gabinete da 2ª; 3ª; 4ª Secretaria	Assessor de Relações Públicas e Cerimonial Assessor de Imprensa Assessor de Planejamento e Orçamento
3	Chefe de Gabinete da Presidência Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria Diretor do Depto Legislativo e Administrativo	
4	Diretor Geral	

47

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II.

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: AL-ANS

C A T E G O R I A S			F U N C I O N A I S			
NÍVEL	ASSESSOR JURÍDICO	ODONTÓLOGO/ENFERMEIRO	MÉDICO	TÉCNICO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES	TÉCNICO EM ASSUNTOS LEGISLATIVOS	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
1	-	-	-	Técnico em Atividades Complementares	-	Técnico em Comunicação Social
2	-	-	-	Técnico em Atividades Complementares	-	Técnico em Comunicação Social
3	Assessor Jurídico	Odontólogo/Enfermeiro	-	Técnico em Atividades Complementares	-	Técnico em Comunicação Social
4	Assessor Jurídico	Odontólogo/Enfermeiro	Médico	Técnico em Atividades Complementares	Técnico em Assuntos Legislativos	Técnico em Comunicação Social
5	Assessor Jurídico	Odontólogo/Enfermeiro	Médico	Técnico em Atividades Complementares	Técnico em Assuntos Legislativos	Técnico em Comunicação Social
6	-	-	Médico	Técnico em Atividades Complementares	Técnico em Assuntos Legislativos	Técnico em Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: AL-ATM

C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S

NÍVEL	OFICIAL LEGISLATIVO	TAQUÍGRAFO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AGENTE DE SEGURANÇA	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
1	-	Taquígrafo	-	-	Agente de Serviços Complementares
2	-	Taquígrafo	-	-	Agente de Serviços Complementares
3	-	Taquígrafo	-	-	Agente de Serviços Complementares
4	Oficial Legislativo	Taquígrafo	Técnico em Contabilidade	Agente de Segurança	Agente de Serviços Complementares
5	Oficial Legislativo	-	Técnico em Contabilidade	Agente de Segurança	Agente de Serviços Complementares
6	Oficial Legislativo	-	Técnico em Contabilidade	Agente de Segurança	Agente de Serviços Complementares

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

GRUPO: ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTE E PORTARIA

CÓDIGO: AL-ATP

C A T E G O R I A S		F U N C I O N A I S		
NÍVEL	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE PORTARIA/ZELADORIA	TELEFONISTA
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	-
4	-	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	Telefonista
5	Motorista	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	Telefonista
6	Motorista	Agente de Serviços Gerais	Agente de Portaria/Zeladoria	Telefonista

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

GRUPO: SECRETARIA, ASSISTÊNCIA E CHEFIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: AL-SAC

NÍVEL	CHEFIA E SECRETARIA INTERMEDIÁRIA	ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
1		Assistente de Plenário
2		Oficial de Gabinete da Presidência Assistente do Diretor do Departamento Legislativo Assistente do Diretor do Departamento Administrativo
3	Chefe de Seção Secretário de Comissão Secretário da Presidência Secretário da Procuradoria	
4		Assistente do Diretor Geral Assistente da Procuradoria

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VI

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: AL-DAS

C A T E G O R I A S	N Í V E L	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Biblioteca	AL-DAS 1	1
Chefe do Setor Médico Assistencial	AL-DAS 1	1
Diretor de Divisão	AL-DAS 2	10
Chefe de Gabinete da 1ª; 2ª Vice-Presidência	AL-DAS 2	2
Chefe de Gabinete da 2ª; 3ª; 4ª Secretaria	AL-DAS 2	3
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial	AL-DAS 2	1
Assessor de Imprensa	AL-DAS 2	1
Assessor de Planejamento e Orçamento	AL-DAS 2	1
Chefe de Gabinete da Presidência	AL-DAS 3	1
Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	AL-DAS 3	1
Diretor de Departamento	AL-DAS 3	2
Diretor Geral	AL-DAS 4	1
T O T A L G E R A L		25

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VII

GRUPO: ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

CÓDIGO: AL-AAP

NÍVEL	C A T E G O R I A S	QUANTIDADE POR:		
		DEPUTADO	LIDERANÇA	BANCADA
1	ASSISTENTE PARLAMENTAR	1	1	-
2	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	2	1	-
3	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	1	3

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VIII

QUADRO PERMANENTE

GRUPO / CATEGORIA FUNCIONAL	N Í V E L						TOTAL PARCIAL	TOTAL GERAL
	1	2	3	4	5	6		
<u>ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>								
Assessor Jurídico	-	-	2	2	2	-	6	60
Odontólogo / Enfermeiro	-	-	1	1	1	-	3	
Médico	-	-	-	1	1	1	3	
Técnico em Atividades Complementares	3	3	10	5	4	3	28	
Técnico em Assuntos Legislativos	-	-	-	5	3	2	10	
Técnico em Comunicação Social	1	1	2	2	2	2	10	
<u>ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO</u>								
Oficial Legislativo	-	-	-	6	5	5	16	116
Taquígrafo	2	4	3	1	-	-	10	
Técnico em Contabilidade	-	-	-	2	2	2	6	
Agente de Segurança	-	-	-	6	3	1	10	
Agente de Serviços Complementares	10	12	14	15	12	11	74	
<u>ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES</u>								
Agente Administrativo	-	-	-	10	10	8	28	71
Agente Administrativo Auxiliar	8	10	10	-	-	-	28	
Datilógrafo	-	-	-	5	5	5	15	
<u>ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA</u>								
Motorista	-	-	-	-	5	15	20	123
Agente de Serviços Gerais	-	-	5	15	15	3	38	
Agente de Portaria / Zeladoria	-	-	30	12	12	3	57	
Telefonista	-	-	-	3	3	2	8	
TOTAL GERAL								370

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IX

GRUPO: SECRETARIA, ASSISTÊNCIA E CHEFIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: AL-SAC

C A T E G O R I A S	N Í V E L	QUANTIDADE
Assistente de Plenário	AL-SAC 1	2
Oficial de Gabinete da Presidência	AL-SAC 2	1
Assistente do Diretor do Depto Legislativo	AL-SAC 2	1
Assistente do Diretor do Depto Administrativo	AL-SAC 2	1
Chefe de Seção	AL-SAC 3	20
Secretário de Comissão	AL-SAC 3	5
Secretário da Presidência	AL-SAC 3	1
Secretário da Procuradoria	AL-SAC 3	1
Assistente do Diretor Geral	AL-SAC 4	1
Assistente da Procuradoria	AL-SAC 4	1
T O T A L G E R A L		34